



ASEPRJ

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº. 429

DE 12 DE ABRIL DE 2004.

**CONCESSIONÁRIA: CEG – RECLAMAÇÃO POR DANOS PROVOCADOS
POR OBRA DA CEG EM INSTALAÇÃO INTERNA**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.322/2003, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Estabelecer o prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da publicação dessa deliberação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para que a CEG recupere as instalações do consumidor do apartamento 102, sito à Av. Ataulfo de Paiva nº. 814, Leblon – Rio de Janeiro, RJ, sem ônus para este;

Art. 2º - Determinar que a CEG, após sua intervenção de reparo na instalação interna da unidade 102, religue o fornecimento de gás para o consumidor, sem ônus para este;

Art. 3º- Determinar que a CEG cancele a fatura referente a maio/03, e fature o correspondente a 4,18m³, que vem a ser o valor relativo ao consumo médio histórico do usuário;

Art. 4º - Determinar que a CEG cancele a fatura de junho, e fature proporcionalmente até o dia 05 (cinco) daquele mês, tendo como base a média de 4,18m³, cancelando, ainda, o valor cobrado ao consumidor referente a título de *vistoria campanha de segurança individual*;

Art. 5º - Determinar que a CEG cancele as faturas a partir de julho até o momento da religação;

Art. 6º - Estabelecer o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação dessa deliberação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para que a Concessionária CEG, com base em dados operacionais, apresente à Câmara Técnica de Energia desta ASEP-RJ, procedimento para que, em face de consumo atípico, seja verificada a existência de problemas nas instalações de gás. Os critérios propostos, bem como as ações previstas, deverão ser devidamente justificados;

Art. 7º - Aplicar penalidade de multa à Concessionária no valor de 0,01% do montante do seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração, com base no prescrito no caput da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão – Obrigações da Concessionária;

**ASEP-RJ**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 8º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação dessa deliberação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para que a Concessionária recolha o valor da multa;

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2004.

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro Presidente

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Francisco José Reis
Conselheiro

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

4RIO DE JANEIRO • SEGUNDA-FEIRA
3 DE MAIO DE 2004
ANO XXX • Nº 079 • PARTE I

Poder Executivo

D.O. DIÁRIO OFICIAL
Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ-CD Nº 429

DE 12 DE ABRIL DE 2004

CONCESSIONÁRIA: CEG – RECLAMAÇÃO POR
DANOS PROVOCADOS POR CERRA DA CEG EM
INSTALAÇÃO INTERNAO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e
regimentais e, tendo em vista o que consta no processo regulatório
nº E-53/100.322/2003, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Estabelecer o prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da publicação dessa deliberação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para que a CEG recupere as instalações do consumidor do apartamento 102, sito à Av. Ataulfo de Paiva nº. 814, Leblon – Rio de Janeiro, RJ, sem ônus para esta;

Art. 2º - Determinar que a CEG, após sua intervenção de reparo na instalação interna da unidade 102, relique o fornecimento de gás para o consumidor, sem ônus para este;

Art. 3º - Determinar que a CEG sancione a fatura referente a maio/03, e fature o correspondente a 4,18m³, que vem a ser o valor relativo ao consumo médio histórico do usuário;

Art. 4º - Determinar que a CEG cancele a fatura de junho, e fature proporcionalmente até o dia 05 (cinco) daquele mês, tendo como base a média de 4,18m³, cancelando, ainda, o valor cobrado ao consumidor referente a título de visita de campanha de segurança individual;

Art. 5º - Determinar que a CEG cancele as faturas a partir de julho até o momento da reflexão;

Art. 6º - Estabelecer o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação dessa deliberação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para que a Concessionária CEG, com base em dados operacionais, apresente à Câmara Técnica de Energia desta ASEP-RJ, procedimento para que, em face de consumo atípico, seja verificada a existência de problemas nas instalações de gás. Os critérios propostos, bem como as ações previstas, deverão ser devidamente justificados;

Art. 7º - Aplicar penalidade de multa à Concessionária no valor de 0,01% do montante do seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração, com base no prescrito no caput da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão – Obrigações da Concessionária;

Art. 8º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação dessa deliberação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para que a Concessionária recolha o valor da multa;

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2004

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE
CONSELHEIRO PRESIDENTEDARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
CONSELHEIRAFRANCISCO JOSÉ REIS
CONSELHEIROJOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
CONSELHEIROJOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
CONSELHEIRO